



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019, PROCESSO Nº.1349/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009.

O Município de São Pedro da Aldeia/RJ, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2019 - *Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural*, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Fornecimento. Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços (projeto de venda) em até 20 dias após a data de publicação deste chamamento, na Secretaria Municipal de Administração ao Departamento de Licitações e Compras (DELIC), situado a Rua Marques da Cruz, 61 – Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais da *Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, Grupos Informais e Fornecedores Individuais*, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I deste edital e seus anexos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, Grupos Informais e Fornecedores Individuais interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01 e a PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - Envelope nº 2, em dois envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), dentro do prazo máximo mencionado no preâmbulo deste Edital.

2.2 Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2019 - Aq. de Gêneros Alimentícios da
Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE:

CNPJ nº:

Endereço: (completo)

Telefone, Fax e e-mail: (informar todos, se houver).

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA
AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA)**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2019 - Aq. de Gêneros Alimentícios da
Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE:

CNPJ nº:

Endereço: (completo)

Telefone, Fax e e-mail: (informar todos, se houver).



3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, Grupos Informais e Fornecedores Individuais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP – Jurídica/Física), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

4.1 Para o processo de habilitação, o(s) Grupo(s) Formal(is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia do Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica), para associações e/ou cooperativas; emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.
- c) cópia da Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;
- d) prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. A(s) Certidão(ões) deverá(ão) expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação a totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel(is) em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá(ão) ser apresentada(s) certidão(ões) emitida(s) pela Fazenda Municipal; instituídos (Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos)
- e) prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; instituídos (Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos)
- f) prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei; instituídos (Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos)
- g) cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente Registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- h) Cópia autenticada do Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade, com prazo de validade em vigência;
- i) Projeto de Venda constando o CNPJ, o nº. do DAP jurídica e a assinatura do representante do Grupo Formal conforme anexo III deste edital;
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; conforme anexo IV deste edital.

4.2. Para o processo de habilitação, o(s) Grupo(s) Informal(is) da Agricultura Familiar deverão apresentar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia do Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física), para associações e/ou cooperativas; emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) projeto e Vendas constando o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo III deste edital;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, conforme anexo IV deste edital.

4.3. Para o processo de habilitação, o(s) Fornecedor(es) Individual(is) da Agricultura Familiar deverão apresentar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:



- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia do Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física), para associações e/ou cooperativas; emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) projeto de venda com a assinatura do agricultor participante, conforme anexo III deste edital;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, conforme anexo IV deste edital.

- a. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - ENVELOPE Nº 02

5.1 No ENVELOPE Nº 02, deverá ser apresentada a proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa e/ou associação, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.
- b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do anexo I do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

5.2 Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

6.1 A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes de acordo com o recebimento, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada, até a data limite para apresentação dos mesmos.

7. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

7.2 Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

7.4 Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência (preço médio) pesquisados.

7.5 No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

7.6 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.7 Entre os grupos de projetos, será observadas a seguinte ordem de prioridade para seleção;

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.



7.8 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III. Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultura familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.9 Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projeto de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.7 e 7.8.

7.10 No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.11 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas no Setor de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal da Educação, sito a Rua Francisco Santos Silva, nº 479, Bairro Nova São Pedro, São Pedro da Aldeia/RJ CEP 28.941-096, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do empenho pelo vencedor do(s) item (ns), no horário de expediente, as quais serão submetidas aos testes necessários, avaliação e aprovação de parte da Nutricionista responsável pela alimentação escolar.

9.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Chamamento Público, o nome do fornecedor (grupo formal) e a especificação do produto.

9.3 A não apresentação da(s) amostra(s) ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

10. DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE

10.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Unidades Escolares de forma parcelada, conforme Planilhas de entrega fornecida pela Diretoria de Nutrição/SEMED, a contar da Ordem de Fornecimento com o prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado, a contar da Ordem de Fornecimento com o prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias.

11.2 A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos conforme planilha de cronograma de entrega elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3 A execução do contrato será pelo período de 12 (doze) meses a partir da Ordem de Fornecimento, com o prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.



12. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

12.1 O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes, considerando os preços de referência, cujos valores não podem ser superiores ao máximo, definido neste Edital no anexo I.

12.2 Os preços de referência estão precedidos de pesquisa de preços de acordo com anexo I.

12.3 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO UNITÁRIO, observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. Será vedada a aceitação de propostas, cujo(s) preço(s) unitário(s) do(s) item(ns) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) na ANEXO I deste edital, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48, da lei 9.648 de 1998.

13. DO AMPARO FINANCEIRO

13.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2019, nas seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO VINCULADO

Educação Especial	R\$ 53.615,43
Quiombola	R\$ 7.367,14
Creche	R\$ 13.932,71
EJA	R\$ 33.550,77
Ensino Fundamental	R\$ 486.838,33
TOTAL	R\$ 595.304,38

14. DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos e mediante protocolização da nota fiscal correspondente no setor de despesas do Município, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar.

Parágrafo Primeiro – o valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que atraso decorra de culpa da prefeitura, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata die” entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação, e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – o valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata die” entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

15. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

15.1 A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.2 O critério de reajuste obedecerá ao índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela com periodicidade anual.



16. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.

16.2 Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste Chamamento Público.

16.3 A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

16.4 Após a classificação, o critério final de julgamento dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentados pelos proponentes em âmbito: local, regional, territorial, estadual ou nacional.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 Uma vez declarado o(s) vencedor(es) pela Comissão de Licitação, o(s) proponente(s) deverá(ão) assinar o Contrato (Anexo V), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data do empenho da Chamamento Público, sem quaisquer ônus adicionais.

18. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

18.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

18.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (anexo 1 do presente edital), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo responsáveis pela alimentação escolar.

18.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento público, durante o período de vigência do contrato.

18.4 O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Unidades Escolares, de acordo com o cronograma fornecido pelo Setor de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V -Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

VI - O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

VII - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

19.2 A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas de forma cumulativa com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



19.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.4 A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação

19.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

19.6 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

20. DO PRAZO DA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 O Prazo da Assinatura do Contrato será de 05 dias úteis a partir da data do empenho, como previsto no artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 O recebimento do objeto dar-se-á provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 10 (dez) dias, da comunicação escrita da CONTRATADA, acusando a entrega do objeto, e posterior verificação da conformidade do material com suas especificações.

21.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o subitem anterior, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: Rua Marques da Cruz, nº. 61 – Centro – São Pedro da Aldeia, Setor de Compras e Licitações.

22.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual e municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

22.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II – Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00.

22.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como à Lei Federal nº 8.666/93.

22.5 A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.



21.6 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado pelo Setor de Compras.

22.7 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º. da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste Chamamento Público, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

22.8 Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

22.9 Os envelopes não abertos contendo a documentação dos licitantes ficarão em posse da Comissão de licitações, à disposição das mesmas, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da licitação. Ao término deste prazo os mesmos serão destruídos.

23.0 O processo licitatório, bem como o projeto básico encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, no Departamento de Licitações e Compras, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Marques da Cruz, nº 61, Centro, no horário de atendimento externo (10h às 16h).

23.1 Informações por telefone (22) 2621-7098, somente no horário de atendimento, ou seja, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, quando dias úteis ou por e-mail: compras@pmspa.rj.gov.br.

24. DOS ANEXOS

24.1 Fazem parte integrante deste edital:

24.1.1 Anexo I - Termo de Referência e Descrição detalhada dos gêneros alimentícios (especificações/quantidades estimadas dos produtos) das Unidades Escolares;

24.1.2 Anexo II - Locais de entrega dos gêneros alimentícios;

24.1.3 Anexo III – Pesquisa de Preço;

24.1.4 Anexo IV - Modelo da proposta comercial (Projeto de Venda);

24.1.5 Anexo V - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento;

24.1.6 Anexo VI - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria Grupos Formais Declaração de Produção Própria;

24.1.7 Anexo VII - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais;

24.1.8 Anexo VIII - Modelo do Contrato;

24.1.9 Anexo IX – Cronograma de Desembolso Máximo.

São Pedro da Aldeia, 29 de março de 2019.

Paulo Souza de Oliveira Junior
Elaborador

ANEXO I

Termo de Referência e Descrição detalhada dos gêneros alimentícios (especificações/quantidades estimadas dos produtos) das Unidades Escolares





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, Grupos Informais e Fornecedores Individuais, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I deste Termo de Referência.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Início de Fornecimento, em remessa parcelada, nos endereços de cada Unidade Educacional, conforme as memórias de cálculo, obedecendo às ordens de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação, entre 8h às 16h, com exceção das unidades: Anexo da E. Mz. Pequiá e E. Mz. Elízio da Costa Moreira, que deverá ser entre 8:00 às 11:00.

3.2. Os fornecedores deverão respeitar as quantidades e qualidade de gêneros alimentícios oferecidos, os produtos deverão estar íntegros, sem machucados ou partes podres.

3.3. O fornecedor será responsável pela entrega em transporte higienizado e em temperatura adequada ao produto, conforme determina a legislação em vigor (RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004).

3.4. Toda entrega deverá ser realizada acompanhada do Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) e na presença do responsável da unidade educacional.

4. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

4.1. Os produtos serão entregues nas unidades educacionais e ficarão armazenados nas despensas das mesmas.

5. TÉCNICAS QUANTITATIVAS

5.1. Os quantitativos pretendidos no referido processo foram apurados calculando os dias de atividades até o final do Ano letivo de 2019 com a quantidade demandada diariamente para cada Unidade Escolar.

6. RECEBIMENTO DOS BENS

6.1. Os bens serão recebidos:

6.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.



(Continuação do Termo de Referência para aquisição de gêneros alimentícios.....)

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e Propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido como, por exemplo, peso, qualidade e marcas diferentes da ofertada na proposta, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria Municipal de Educação, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



(Continuação do Termo de Referência para aquisição de gêneros alimentícios.....)

- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A responsabilidade pelo recebimento, verificação da quantidade, qualidade, marca do produto conforme proposta ofertada pela Contratada, aspecto e cheiro característico de alimento em bom estado para utilização e validade conforme subitem 4.2 deste Termo de Referência nas Unidades Escolares ficará a cargo da Direção podendo ser representado por outro funcionário devidamente designado.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome e matrícula dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- 11.1.1. Advertência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



(Continuação do Termo de Referência para aquisição de gêneros alimentícios.....)

- 11.1.2. Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.4. A penalidade por multa será:
- 11.4.1. De 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- 11.4.2. De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- 11.4.3. De 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- 11.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.
- 11.6. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

12. DA SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO

São Pedro da Aldeia, em 11 de fevereiro de 2019.

SHEILA CRISTINA CLEMENTE PINHEIRO CUNHA

Matrícula 31.071

Nutricionista

4 -

Matr.:
NUTRICIONISTA
Sheila Cunha



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



(Continuação do Termo de Referência para aquisição de gêneros alimentícios.....)

São Pedro da Aldeia, em 11 de fevereiro de 2019.

De acordo com o disposto no art. 3º, inciso I da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, **APROVO** o presente Termo de Referência, considerando necessária a contratação do objeto em lide, com vista às justificativas apresentadas e em conformidade com as constantes deste Termo.

ALESSANDRO DA VEIGA TEIXEIRA KNAUFF
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Despesas



ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VR. UN.	VR. TOTAL
1	16720	KG	ABÓBORA MADURA – O produto deve ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes e suficientemente desenvolvidas; isente de enfermidades, material terroso; defeitos graves que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes).	R\$ 3,09	R\$ 51.664,80
2	8393	KG	AIPIM – Produto fresco e com grau de desenvolvimento completo, sem fibras, inteiros e maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações ou injúrias mecânicas. Com casca de fácil soltura e sem terra aderida à superfície externa.	R\$ 3,12	R\$ 26.186,16
3	104577	KG	BANANA PRATA – Produto em pencas, primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiro próprio, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte, ausência de sujidades, parasitas, sem ser amassadas e sinais de apodrecimento.	R\$ 4,30	R\$ 449.681,10
4	5544	KG	BATATA DOCE – Deve ser lavada, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	R\$ 3,32	R\$ 18.406,08
5	12023	KG	CENOURA – Deve ser de 1º qualidade sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas. Para o consumo na semana de entrega.	R\$ 4,00	R\$ 48.092,00
6	352	KG	Repolho Branco – Deve ser de primeira qualidade. As cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras e com folhas lisas ou crespas de cor verde, livres de manchas escuras e perfurações, de tamanho médio.	R\$ 3,62	R\$ 1.274,24
TOTAL					R\$ 595.304,38



ANEXO II
LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Os gêneros alimentícios serão entregues nas Unidades Escolares, em dias úteis, respeitando os dias e horários combinados, seguindo a Planilha de Pedido de Entrega fornecida pela Diretoria de Nutrição Escolar desta SEMED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P.M.S.P.A.
Proc. Nº 1349/14
Folha 178
Rubrica
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço das Escolas

Nº	Escola	Endereço
1	E.Mz Adalgiza da Silva Lobo	Est. Moiro dos Milagres, 1614 - Morro dos Milagres
2	E.M Antônio Rodrigues dos Santos	Silvino Pereira Damasceno - s/nº - Porto do Carro
3	E. M Antonio Vaz da Silva	Honorio Sampaio - Rec. Do Sol
4	E.M Aurelino Martins dos Santos	Travessa Horizonte- Colina
5	E.M Barnabé Mariano de Souza	Estrada da Sergeira - Cruz
6	E.Mz Capitão Costa	Estrada da Cruz- Cruz
7	E. M Carlota Rocha da Silva	Odílio Joaquim Antunes - Ponta do ambrósio
8	E.M.Profª Carolina Nazareth Teixeira Pinheiro	Santa Amélia - Estação
9	Creche M. Comunitária Dona Chica	Juscelino Kubstheck - Soledade
10	Creche M. Comunitária Tia Fátima	Eugênio de Moraes - Campo Redondo
11	Creche Municipal Tia Márcia	Carlos Costa - Poço Fundo
12	E. M Dulce Jotta de Souza	Euclides da Cunha - São João
13	E. M Profª Dulcinda Jotta Mendes	Carlinda Araújo - São João
14	E.Mz Elizio da Costa Moreira	Est. Do Pau Rachado - Pau Rachado
15	E. M Elizio Henrique de Paiva	Estrada da Flexeira - Flexeira
16	E. M. Elizio Ignácio Rangel	Estrada da Baleia - Baleia
17	E.M Flonete Alexandrino da Silva	Estrada do Boqueirão- s/nº Poço Fundo
18	E.M Francisco Paes de Carvalho Filho	Apolinário R. Soares - Boqueirão
19	E.M Jamilya Motta da Silva	Trav. Esperança, 44 - São João
20	E. M. Jardim Primavera	Corretor José Zaponi - Jardim Primavera
21	E.Mz José Guimarães	Henrique P. Monteiro - Porto da Aldeia
22	E. M José Teixeira Paulo	Francisco Orlando - Balneário
23	E.Mz Lucinda Franciscone Medeiros	Est. Do Alecrim, 51 - Porto do Carro
24	E.M Luiza Terra de Andrade	Estrada da pedreira - Campo Redondo
25	E.Mz Manoel Martins Teixeira	Est. Velha Sapeatiba - Sapeatiba
26	E.Mz Manoel Moraes da Silva	Est. Dos Passageiros - Campo Redondo
27	E.M.Profª Maria Celeste Campos	Av. Maracanã - Baixo Grande
28	E. M Profª Maria da Glória Santos Motta	Alameda Novo Maria Dulce Qd: C Lote 8, Praia Linda
29	E. M Menino Jesus	Rua das Violetas - Soledade - Morro dos Milagres
30	E.M. Profª Miriam Alves de Macedo Guimarães	Bela, 18 - São José
31	E.Mz Paineira	Leci Pereira de Souza - s/nº - Balneário
32	E.Mz Paulo Roberto Marinho	Rod. Amaraí Peixoto, km115 - São Matheus
33	Núcleo de Ed. Especial Pedro Paulo Lobo de Andrade (NESPE)	Rodrigues dos Santos, nº 178 Estação
34	E.Mz Pegulá	Fausto Ferreira - Rua do Fogo
34.A	ANEXO DO PEQUIÁ	Rua Enlde de Souza Nº7, Rua do Fogo (Funcionamento até as 11:30)
35	E.M Dr Plínio de Assis Tavares	Est. Do Retiro- Pau Ferro
36	E.M. Quilombola Dona Rosa da Silveira	Botafogo
37	E.Mz Retiro	Estr. Retiro, 199 - Retiro
38	E.M Rubert Artuda Câmara	Rua das Violetas - Soledade - Morro dos Milagres
39	E.M São Francisco de Assis	Av. Brasil - Parque Arruda
40	E.M Vidal de Negreiros	Quaresma, 30 - Alecrim
41	E. M Vinhateiro	Estr. dos Passageiros - Vinhateiro

Silvia Cunha
N.º 31071



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



ANEXO III

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço
PESQUISA DE PREÇO

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem uso de agrotóxicos).

Produtos	COOPAFO Data: 04/02/19 Nome: Rejane de Oliveira CNPJ: 17.958.328/0001 -18 Endereço: Estrada da Lagoa de Juturnaíba, São Vicente Araucama/RJ	ASSOC. DE MOR. E PROD. RUR. DE RIO SECO Data: 01/02/19 Nome: Fábio Pombo CNPJ: 32.546.426/0001- 31 Endereço: Estrada do Rio Seco, s/nº, Rio Seco, Rio Bonito/RJ	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA Data: 04/02/19 Nome: Rudimar Barbosa dos Reis CNPJ: 07.797.967/0001-95 Endereço: Rua Lourenço Pinto, 196, 2º e 3º andar, Centro, Curitiba/PR	MINISTÉRIO DO PLANEJAMEN TO, DESENVOL VIMENTO E GESTÃO Data: 28/01/19 CNPJ: 00.489.828/0001- 55 Endereço: Loc Bloco K, s/nº, EspL dos Ministério, Brasília/DF	CONTROLADO RIA GERAL DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO Data: 01/02/19 CNPJ: 03.378.003/0001- 51 Endereço: R Afonso Cavalcanti, 145, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIM ENTO CONAB Data: 01/02/19 CNPJ: 26.461.699/00 01-80 Endereço Loc SGAS, Qd 901, s/nº, Sede, Brasília/DF	Preço Médio	Preço de Aquisição *
ABOBORA MADURA	3,22	3,40	3,21	3,22	2,40	0	3,09	
AIPIM	3,49	3,55	3,25	3,49	1,84	0	3,12	
BANANA PRATA	4,43	4,50	4,42	4,43	3,71	0	4,30	
BATATA DOCE	4,10	4,16	3,98	4,10	2,30	1,27	3,32	
CENOURA	4,23	4,30	4,00	4,23	3,22	0	4,00	
REPOLHO BRANCO	3,90	3,95	3,86	3,90	2,51	0	3,62	

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



ANEXO IV COMERCIAL - MODELO DA PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – GRUPOS
FORMAIS

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço			
5. E-mail		6. DDD/Fone	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	
10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	
14. Nº de Associados com DAP Física		15. Nome do representante legal	
16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF	
20. ENDEREÇO DE ENTREGA DE PRODUTOS DE INVEZ DE ENDEREÇO			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	
3. Município/UF		4. Endereço	
5. DDD/Fone		6. Nome do representante e e-mail	
7. CPF		8. Nome do representante e e-mail	
9. ENDEREÇO DE ENTREGA DE PRODUTOS			
1. Produto		2. Unidade	
3. Quantidade		4. Preço de Aquisição*	
4.1. Unitário		4.2. Total	
5. Cronograma de Entrega dos produtos			
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal	
		Fone/E-mail:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



PROJETO DE LEI Nº 001/2014, DE 15 DE ABRIL DE 2014, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PASTORAL, PISCICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTABULAGEM, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS.

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	
		10. E-mail/Fone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO FAVENDEUVA

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



				Total do projeto	
7. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedoros (as) do Grupo Informal			
		Fone/E-mail: CPF: Assinatura			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROPOSTA DE MENSA DE GENÉTIOS ALIMENTÍCIOS DA ACADEMIA DE FAMILIAR PARA MENSA DO 3500 JARDIM NA
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO AGED (ALUGUELAVA) DA PREGAÇÃO N.º 02/2016
LÍDERES DAS GRUPO FORNECEDORES

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone			
9. Banco		10. Nº da Agência			
		8. E-mail (quando houver)			
		11. Nº da Conta Corrente			
5. CEP					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS
FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº
_____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato representado(a) por (nome do
representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº
_____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e
Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$
20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ___/___/___

Assinatura



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____

_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –PRODUÇÃO PRÓPRIA
PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



- ANEXO VIII - MODELO DE CONTRATO -

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2019
PROCESSO N.º 1349/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Marques de Cruz, nº 61, nesta cidade, CNPJ sob o nº 28.909.604/0001-74, representada neste ato pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, XXXXXXXXXXXX xxxx, xxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxx XXXX e CPF N.º xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à _____, inscrita no CNPJ sob. nº. _____(grupos informais e individuais), doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº. 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 02/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano de 2019, de acordo com o Chamamento Público n.º 02/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual e vendas de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para entrega dos gêneros alimentícios será de acordo com a planilha de entrega após o recebimento da Ordem de Fornecimento com o prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo de execução pelo período de 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos mediante o quantitativo apresentado (cláusula Sexta), a contar da emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Chamamento Público n.º 02/2019.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pelo Setor de alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na próxima cláusula (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



CLÁUSULA SÉTIMA:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos e mediante protocolização da nota fiscal correspondente no setor de despesas do Município, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar.

Parágrafo Primeiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de culpa da prefeitura, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) a título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die" entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação, e a data do efeito pagamento.

Parágrafo Segundo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

Identificação do Grupo Formal					
Nome do Fornecedor:			Nº DAP:		
01	Descrição dos Produtos	Unidade	Qtde(s)	Preço Unitário	Valor
				(R\$)	Total (R\$)
02					
Total do projeto (R\$)					

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2019, nas seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO VINCULADO

	Educação Especial	R\$ xxxx
	Quilombola	R\$ xxxx
	Creche	R\$ xxxx
	EJA	R\$ xxxx
	Ensino Fundamental	R\$ xxxx
	TOTAL	R\$ xxxx

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os itens descritos na cláusula sexta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O recebimento do objeto dar-se-á provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias, da comunicação escrita da CONTRATADA, acusando a entrega do objeto, e posterior verificação da conformidade do material com suas especificações.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o subitem anterior, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNCEADOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o a remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 02/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo e no que couber a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
O critério de reajuste obedecerá ao índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela com periodicidade anual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A Administração poderá rescindir o presente Termo, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);
- O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.
VII - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

Parágrafo Primeiro - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas de forma cumulativa com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - A penalidade por multa será:

- I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Quinto - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Parágrafo Primeiro - Os gêneros alimentícios serão entregues no prazo de 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Início de Fornecimento, em remessa parcelada, nos endereços de cada Unidade Educacional, conforme as memórias de cálculo, obedecendo às ordens de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação, entre 8h às 16h, com exceção das unidades: Anexo da E. Mz. Pequiá e E. Mz. Elízio da Costa Moreira, que deverá ser entre 8:00 às 11:00.

Parágrafo Segundo - Os fornecedores de verão respeitar as quantidades e qualidade de gêneros alimentícios oferecidos, os produtos deverão estar íntegros, sem machucados ou partes podres.

Parágrafo Terceiro - O fornecedor será responsável pela entrega em transporte higienizado e em temperatura adequada ao produto, conforme determina a legislação em vigor (RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004).

Parágrafo Quarto - Toda entrega deverá ser realizada acompanhada do Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) e na presença do responsável pela unidade educacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Providenciar os pagamentos das notas fiscais / fatura devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente, para providências cabíveis.
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos gêneros alimentícios, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

Elaborado por Paulo Oliveira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Receber provisoriamente os gêneros alimentícios disponibilizando local, data e horário;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- k) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- c) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.
- d) Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho.
- e) Submeter à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato.
- f) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao objeto do presente Chamamento Público;
- i) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- k) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- l) Designar preposto para assistir o fiscal do contrato.
- m) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido pela Administração, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará até pelo período de 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos mediante o quantitativo apresentado (cláusula Sexta), a contar da emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, é competente, por força de lei, o Foro de São Pedro da Aldeia, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São Pedro da Aldeia/RJ, __ de _____ de 2019.

Secretário Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

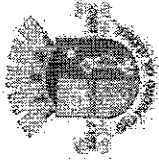
Contratante

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

ou

CONTRATADA (Grupo Formal)

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61

Centro

SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Agos/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	TOTAL
01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	674.497,63	894.621,84	942.671,47	641.991,78	686.371,21	968.859,48	900.760,66	633.665,50	658.364,74	676.879,85	560.727,00	707.003,61	8.126.476,23
TOTAL DA DESPESA POR ORGÃO:		674.497,63	894.621,84	942.671,47	641.991,78	686.371,21	968.859,48	900.760,66	633.665,50	658.364,74	676.879,85	560.727,00	707.003,61	8.126.476,23
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA														
02.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	407.629,82	486.035,01	569.654,15	387.886,02	402.615,87	343.998,47	417.345,72	382.975,07	397.705,82	348.606,62	388.766,82	427.166,82	4.909.349,60
03.00.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	176.960,00	208.880,00	245.820,00	167.480,00	173.640,00	148.000,00	180.200,00	185.460,00	171.720,00	150.620,00	146.280,00	194.440,00	2.120.000,00
04.00.00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	77.304,64	92.206,62	108.040,08	73.579,02	76.373,16	65.196,80	79.187,39	72.847,84	78.441,75	66.127,98	81.265,22	81.030,08	831.300,00
05.01.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	190.874,82	227.609,98	296.784,91	181.876,63	188.575,12	158.078,76	195.074,21	170.378,33	186.275,42	163.275,46	168.679,07	200.673,69	2.239.696,60
05.02.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	33.421,94	39.864,73	46.716,18	31.811,26	33.019,27	28.187,18	34.227,29	31.468,57	32.616,69	26.989,85	27.784,81	35.032,94	402.674,00
05.03.08	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	197.169,50	235.174,50	276.658,00	187.664,50	194.791,00	166.286,00	201.917,60	185.293,00	182.415,60	166.860,60	163.409,60	203.468,58	2.575.500,00
06.04.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	80.037,23	96.496,10	111.859,26	76.160,82	79.072,93	87.501,28	81.986,84	75.275,71	78.108,82	68.465,58	68.598,98	83.894,43	984.304,00
06.05.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	36.872,66	43.386,16	54.328,02	36.959,23	36.404,29	32.784,15	39.639,32	36.530,91	37.383,94	33.252,49	32.315,60	40.746,04	468.344,99
06.06.00	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	84.122,00	112.266,00	131.544,00	89.589,00	92.898,00	79.390,00	96.393,00	88.452,00	91.864,00	99.514,00	78.246,00	98.056,00	1.134.000,00
07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO	939.726,23	1.001.601,17	1.173.693,29	798.287,60	629.009,05	708.202,86	889.960,80	793.148,32	819.991,87	719.320,03	688.065,66	860.184,97	10.117.183,63
08.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	8.300,00	9.800,00	11.600,00	7.900,00	8.200,00	7.000,00	8.600,00	7,800,00	8,100,00	7,100,00	6,900,00	8,700,00	100.000,00
09.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.034.196,47	2.428.339,73	2.842.973,36	1.836.162,91	2.008.688,08	1.715.587,39	2.093.276,26	1.911.684,62	1.965.799,89	1.740.065,78	1.691.079,00	2.132.200,04	24.508.391,24
10.00.00	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.865.363,00	4.371.938,00	5.122.676,00	3.488.719,00	3.621.202,00	3.091.270,00	3.783.665,00	3.444.556,00	3.877.041,00	3.135.491,00	3.047.109,00	3.642.007,00	44.161.000,00
11.01.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA	348.596,72	415.784,18	487.181,44	331.787,36	344.356,88	293.986,80	356.898,40	327.587,62	340.187,04	298.198,64	268.786,16	385.686,08	4.199.840,00
11.02.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS	26.834,73	32.007,89	37.508,96	25.641,99	26.511,42	22.691,79	27.481,35	25.218,18	26.199,11	22.985,01	22.308,39	28.127,97	323.370,00
12.01.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESSOA	172.739,86	206.095,52	241.415,36	164.412,18	179.665,68	145.661,86	178.869,18	162.331,00	168.574,61	147.762,84	143.600,61	181.061,51	2.081.166,83
12.02.00	SUBSECRETARIA DE TRABALHO E RENDA	13.770,00	16.439,00	19.256,00	13.114,00	13.672,00	11.629,00	14.110,00	12.949,00	13.496,00	11.786,00	11.464,00	14.442,00	166.000,00
13.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	705.906,00	842.084,00	986.696,00	671.974,00	697.482,00	695.620,00	725.970,00	663.468,00	688.986,00	603.926,00	596.914,00	740.022,00	8.596.690,00
14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	688.098,83	1.056.208,08	1.241.187,19	845.291,27	877.590,84	748.392,27	908.490,61	834.891,36	886.891,08	759.662,18	736.292,36	930.890,39	10.669.866,63
15.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, LAGOAE BANEAMENTO	1.746.922,38	2.083.678,58	2.441.481,36	1.662.793,36	1.726.875,12	1.473.306,00	1.788.076,90	1.641.886,68	1.704.627,37	1.494.365,28	1.452.260,77	1.851.111,41	21.047.267,80
16.00.00	SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	399.886,82	715.526,48	698.694,84	570.978,68	552.668,28	605.937,80	614.340,90	603.748,12	566.430,74	513.153,84	488.700,26	628.735,93	7.227.540,00
17.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	12.110,00	14.494,00	15.936,00	11.591,00	11.972,00	10.226,00	12.410,00	11.968,00	11.826,00	10.368,00	10.074,00	12.702,00	146.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61

Centro

SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo II - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Jan/18	Fev/18	Março	Abril	Mai/18	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL														
18.00.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SAO PEDRO DA ALDEIA	12.817.822,81	14.740.063,98	17.271.473,63	11.762.264,81	12.208.933,08	10.422.298,98	12.555.601,30	11.673.375,37	12.060.048,85	10.671.149,37	10.273.379,83	12.953.390,23	145.586.427,92
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		2.302.652,40	2.746.537,20	3.218.181,00	2.181.661,20	2.274.909,00	1.841.866,00	2.388.136,00	2.183.308,40	2.247.469,80	1.969.738,80	1.914.253,20	2.413.628,60	27.742.600,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL														
19.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS	77.274,86	82.171,24	107.980,62	73.850,78	76.343,85	66.171,68	79.136,92	72.810,76	75.412,84	86.102,60	84.240,56	60.986,97	881.022,80
20.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS	270.887,84	322.844,77	378.352,78	257.823,91	267.406,78	228.274,08	277.189,93	264.392,55	264.145,72	231.535,14	225.013,02	203.712,07	3.261.068,80
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		347.842,72	415.016,01	486.281,30	331.174,40	343.750,63	292.445,66	356.326,69	338.992,31	339.556,56	297.637,74	289.253,58	364.711,04	4.102.090,98
5 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE														
21.00.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	37.366,81	44.848,06	52.549,27	35.787,86	37.146,90	31.710,77	38.606,93	35.334,85	36.693,88	32.163,78	31.257,75	39.411,95	453.010,94
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		37.366,81	44.848,06	52.549,27	35.787,86	37.146,90	31.710,77	38.606,93	35.334,85	36.693,88	32.163,78	31.257,75	39.411,95	453.010,94
6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE														
22.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ADMINISTRATIVO	546.459,86	654.187,05	765.522,20	622.028,06	561.351,50	462.656,50	561.075,75	515.420,10	535.243,89	489.164,45	485.919,55	574.091,89	6.807.950,00
23.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	1.869.326,70	1.987.566,41	2.338.042,26	1.586.021,89	1.646.250,86	1.408.335,95	1.709.479,24	1.598.045,68	1.628.474,94	1.425.415,07	1.385.259,62	1.746.661,79	20.075.226,40
24.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2.090.480,78	2.483.470,86	2.827.048,78	1.988.744,24	2.055.304,75	1.753.094,52	2.140.364,08	1.884.557,61	2.040.117,52	1.758.251,06	1.737.877,88	2.191.237,83	25.186.636,09
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		4.395.277,43	5.135.215,42	6.017.014,24	4.897.794,19	4.263.406,51	3.639.956,57	4.409.019,05	4.046.923,37	4.204.835,81	3.692.822,68	3.579.086,05	4.512.706,66	51.870.812,40
7 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE														
25.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	571,46	6.138,00	7.192,00	4.698,00	5.084,00	4.540,00	5.270,00	4.886,00	5.022,00	4.402,00	4.276,00	5.384,00	62.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		571,46	6.138,00	7.192,00	4.698,00	5.084,00	4.540,00	5.270,00	4.886,00	5.022,00	4.402,00	4.276,00	5.384,00	62.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo II - Cronograma Mensal da Despesa

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
26.00.00	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	13.260,00	15.840,00	16.560,00	12.640,00	13.120,00	11.200,00	13.600,00	12.800,00	12.600,00	11.380,00	11.040,00	15.920,00	160.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	13.260,00	15.840,00	16.560,00	12.640,00	13.120,00	11.200,00	13.600,00	12.480,00	12.600,00	11.360,00	11.040,00	13.320,00	160.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA:	20.044.218,66	23.908.168,51	26.013.605,79	19.076.232,23	19.807.222,04	16.904.762,74	20.927.214,89	18.636.735,00	18.667.225,44	17.146.259,32	15.653.266,11	21.010.205,11	141.496.610,39

Silvana
Silvana da Silva Pires
 Secretária de Gestão Estratégica
 Matrícula 32635

Carlos Roberto
Carlos Roberto
 São Pedro da Aldeia - RJ, 28 de Janeiro de 2018.

Claudio Chumbinho
 PREFEITO